LEI Nº 1413/94, DE 06 DE JULHO DE 1994

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1211/93, DE 15.10.93, COM NOVAS REDAÇÕES, SUPRESSÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS SEUS DISPOSITIVOS COMO MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizado ao Executivo Municipal de Parauapebas, a introduzir alterações na Lei nº 1211/93, de 15.10.93, com novas redações, supressões e substituições em seus dispositivos como se segue:

Art. 2º - A parte preambular passa a ter a nova redação da forma seguinte:

" Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênios e Termos Aditivos, com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ (UFPA), SECRETARIA DE ESTADO E DA FAZENDA DO PARÁ e CIA VALE DO RIO DOCE (C.V.R.D)."

Art. 3º - O caput do artigo 1º - passa a ter a nova redação seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori

Continuação da lei nº 1413/94.

zado a celebrar Convênios e Termos Aditivos, com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DO ESTADO E DA FAZENDA DO PARÁ e CIA VALE DO RIO DOCE, para desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de apoio tecnológico, entre elas a construção e a instalação em Parauapebas de um núcleo de Campus Avançado da UFPA, com o objetivo de desenvolver cursos de 3º grau no Município.

Art. 4º - O ítem II do artigo 2º, passa a ter a nova redação seguinte:

Art. 2º -

I .....

II - 50% (cinquenta por cento dos custos diretos da obra de construção da sede do núcleo até o limite de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 5º - O artigo 5º passa a ter a nova redação como segue:

Art. 5º - A participação da Sec. de Estado da Fazenda na manutenção do Núcleo e desenvolvimento dos cursos será o repasse dos recursos financeiros para a Universidade, objetivando o pagamento dos professores e técnicos administrativos' destacados pela Universidade.

Fls. 03

Continuação da lei nº 1413/94.

Art. 6º - O artigo 6º, passa a ter a nova redação da forma seguinte:

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a prever e prover recursos financeiros no plano plurianual (1995) e Orçamento Anual do próximo ano para a construção da sede do núcleo, conforme o previsto no art. 2º desta Lei.

Parág. Único - O Poder Executivo providenciará a aquisição do terreno para a construção da sede do núcleo, de que trata o artigo, se possível nesse exercício de 1994.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 06 (seis) dias do Mês de julho de 1994.

Rosemeire Luiz Gonzaga Vaz
Prefeita em Exercicio

wal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, O GOVERNO DO ESTADO/SEFA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

Considerando que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** tem por atribuições legais realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão e considerando que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, tem interesse na efetivação de semelhante atividades no seu território e especificamente na implantação de um curso superior em Pedagogia, pelo o que representa ao Municipio em termos de desenvolvimento e progresso econômico e social, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, instituição de ensino superior, vinculada ao Ministério de Educação, com CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, denominada simplesmente de **UNIVERSIDADE**, representada neste ato por seu Reitor Professor Dr. **MARCOS XIMENES PONTE**, designado pelo Decreto Presidencial s/n, datado de 24-06-93, publicado no Diário Oficial da União de 25-06-93, brasileiro, casado, portador do CIC nº 016.373.042-34, Carteira de Identidade nº 219.351, expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SEGUP/PA), residente e domiciliado à Trav. Rui Barbosa, nº 840, Apto 1202, nesta capital, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, denominada **SEFA**, CGC nº 05.054.903/0001-79, com sede na Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro do Reduto, neste ato representada por seu titular, Secretário de Estado da Fazenda Dr. **ROBERTO DA COSTA FERREIRA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, neste ato representada por seu titular Prefeito Exmº Sr. **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, portador do CIC nº 063.979.303-78, Carteira de Identidade nº 410.150, expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 119, Chácara 22, no município de Parauapebas-Pará.

Versa o presente processo sobre o Convênio a ser celebrado entre partes: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** e **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, celebram o presente Convênio, com sujeição às normas do Decreto-Lei 2.300/86 - Decreto nº 93.872/86 e IN 03/90 da S.F.N., que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA se obriga a ceder integralmente pelo espaço de 5 (cinco) anos (1994 A 1999) as dependências da Escola Centro de Promoção de Recursos Humanos, para funcionamento de um curso Superior em Pedagogia, no Município de Parauapebas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA se compromete manter as suas expensas incluindo-se todos os encargos sociais e trabalhistas, durante a permanência do curso, 02 secretários, 02 datilógrafos, 02 auxiliares de serviços gerais, 02 vigilantes e 04 faxineiras. Assumindo a Prefeitura total responsabilidade com relação ao pessoal utilizado, que lhe será diretamente subordinado, não tendo com a Universidade relação empregatícia de qualquer natureza.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a contribuir com 05 (cinco) salarios mínimos, mensalmente par a manutenção do Curso de Pedagogia no Núcleo de Parauapebas.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA, assume a responsabilidade pelo fornecimento de pousada, condução para deslocamento no município e alimentação aos Professores e Técnicos Administrativos da Universidade, em Parauapebas, sempre que os mesmos aí se encontrarem a serviço.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA, se obriga a adquirir material permanente e equipamento necessário a realização do Curso a ser implantado.

CLÁUSULA SEXTA - A UNIVERSIDADE, se compromete a adquirir todo o material bibliográfico indispensável ao desenvolvimento do Curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - A UNIVERSIDADE, responsabiliza-se pelo pagamento das passagens no trecho Belém/Parauapebas x Parauapebas/Belém, para transporte dos Professores que ministrarão disciplinas e/ou Técnicos Administrativos a serviço do Curso de Pedagogia em Parauapebas.

CLÁUSULA OITAVA - A UNIVERSIDADE, se compromete a enviar a Parauapebas, sem ônus de remuneração para a Prefeitura, Professores do seu quadro que ministrarão o Curso de Pedagogia no Núcleo de Parauapebas. A administração das atividades no Núcleo ficará sobre a responsabilidade do Campus Universitário de Marabá.

CLÁUSULA NONA - A UNIVERSIDADE, se responsabilizará pelo pagamento de salários de seus Professores que atuam no Curso de Pedagogia em Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA - À COORDENADORIA DE INTERIORIZAÇÃO, da UNIVERSIDADE, compete supervisionar as atividades do Curso de Pedagogia em Parauapebas, vinculado ao Campus Universitário de Marabá, e igualmente a administração do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os móveis e equipamentos destinados ao Curso de Pedagogia, Núcleo Universitário de Parauapebas, ou pela Universidade ou pela Prefeitura, pertencem respectivamente ao patrimônio de cada uma das entidades convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A UNIVERSIDADE, se responsabilizará pela manutenção da infraestrutura dos imóveis recebidos, para o funcionamento do Curso de Pedagogia em Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos pelos participantes deste acordo de vontades, conjuntamente, através de termos aditivos aos respectivo instrumento de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente convênio será de 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação, podendo o mesmo ser renovado ou prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, expressamente, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação deste Convênio será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União de acordo com o disposto no Decreto nº 2.300/86, correndo às custas da Prefeitura de Parauapebas as despesas oriundas da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, em Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias porventura resultantes do presente Convênio e dos seus Termos Aditivos.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, _____ de _____ de 1994.

Pela UFPA _____
Prof. Dr. MARCOS XIMENES PONTE
REITOR DA UFPA

Pela SEFA _____
Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Pela PREFEITURA _____
Sr. FRANCISCO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____